



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 156, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1967

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1968.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 1968, discriminados pelos anexos e sub-anexos integrantes desta Lei, a qual estima a Receita em Ncr\$ 13.666.855,40 (treze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinqüenta e cinco cruzeiros novos e quarenta centavos) e fixa a Despesa no montante de Ncr\$ 13.654.894,00 (treze milhões, seiscentos e cinqüenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros novos).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma do Anexo II e das especificações constantes do Anexo IV, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	2.656.114,00
Receita Patrimonial	33.300,00
Receita Industrial	249.000,00
Transferências Correntes	6.200.000,00
Receitas Diversas	<u>323.441,</u> <u>40</u>
T O T A L	9.461.855,40

RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de bens móveis e imóveis	5.000,00	
Transferências de Capital	<u>4.200.000,00</u>	<u>4.205.000,00</u>
T O T A L		13.666.855,40

Art. 3º A Despesa será realizada na forma dos Anexos V e sub-anexos 5.1, 5.2 e 5.3, conforme a discriminação seguinte:

1 - PODER LEGISLATIVO	
1.1 - Assembléia Legislativa do Estado	979.014,44
1.2 - Auditoria Geral de Contas	64.262,40
1 - PODER EXECUTIVO	
2.1 - Governador	33.432,00
2.2 - Secretaria Sem Pasta	14.400,00
2.3 - Ministério Público	199.211,24
2.4 - Gabinete do Governador	234.794,40
2.5 - Assessoria de Planejamento	76.841,10
2.6 - Secretaria de Administração	620.997,20
2.7 - Representante do Governo do Acre na Guanabara	44.694,02

2.8 - Representante do Governo do Acre em Manaus	113.028,54
2.9 - Representante do Governo do Acre em Belém	44.334,00
2.10 - Secretaria de Finanças	1.055.263,02
2.11 - Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	1.278.597,00
2.12 - Secretaria de Justiça, Interior e Segurança	416.679,90
2.13 - Secretaria de Educação e Cultura	953.575,78
2.14 - Secretaria de Saúde e Serviço Social	1.856.588,62
2.15 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	4.513.943,18
2.16 - Vice-Governador	45.530,00
2.17 - Representação do Governo do Acre em São Paulo	76.015,00
2.18 - Assessoria Parlamentar de Brasília	49.920,00
3 - PODER JUDICIÁRIO	
3 . 1 - T ri b u n a l d e J u s t i	<u>13.654.894,00</u>

ç a 9 8 3 7 7 2 1 0	
T O T A L	13.654.894,00

Art. 4º Fica o Governador do Estado autorizado:

I - a efetuar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite de vinte por cento da receita estimada; e

II - a abrir créditos suplementares até o montante previsto na rubrica própria dentro do que dispõe os arts. 7º e 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer um Plano de Contenção de Despesas até vinte por cento das dotações destinadas a despesas de caráter variável, cuja liberação somente se fará no segundo semestre do exercício, tendo em vista o comportamento de arrecadação da Receita.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 14 de dezembro de 1967, 79º da República, 65º do Tratado de Petrópolis e 6º do Estado do Acre.

JORGE KALUME

Governador do Estado do Acre

ANEXO I
CODIFICAÇÃO DA RECEITA E DA
DESPESA

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO II
LEGISLAÇÃO DA RECEITA
(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO III
TABELA EXPLICATIVA DA
EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA
DESPESA

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO IV
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO V
SUMÁRIO GERAL DA RECEITA E DA
DESPESA

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)